

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022

CONTRATO N.º 003/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE E A EMPRESA GRÁFICA PALMEIRAS LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, Sr. **Joel Gomes da Silva**, brasileira, divorciado, Servidor Público, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 5.322.402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, **EM CONJUNTO** com o Secretário de Governo, Sr. **Sérgio Fernandes de Carvalho**, brasileira, divorciado, comerciante, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 3.581.163 SSP/PE, CPF nº 649.468.864-00, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Gráfica Palmeiras Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.222.778/0001-08**, estabelecida à Rua Sorocaba, nº 52 – Galpão A – Cordeiro – Recife - PE, CEP: 50.721-530, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rinaldo Pereira de Lima, portador da Carteira de Identidade Nº 3.436.518, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, CPF/MF Nº 889.975.454-34, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente **Processo Licitatório nº 050/2022 – Pregão Eletrônico nº 021/2022 – Ata de Registro de Preços nº 001/2023** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de Empresas especializadas na Prestação de **Serviços de Impressos** e outros **Materiais Gráficos** para atender as necessidades do Município de Chã Grande e demais Órgão Participantes, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 338.340,00 (Trezentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITENS – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).

| Item | Descrição | Código BR | Marca | Und. | Quant. | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-----------|---------|------|--------|--------------------|-----------------|
| 01 | Adesivos obra embargada. form. 40 x 66 cm (aberto), 4 x 0 cor, papel adesivo leitoso. | BR0372477 | PRÓPRIA | UND. | 500 | 2,45 | 1.225,00 |
| 02 | Adesivo com diâmetro de 38,5x48,7 cm impressos em 4 cores. (5 MODELO) | BR0451574 | PRÓPRIA | UND. | 10.000 | 2,10 | 21.000,00 |
| 03 | Capa c/ contracapa de despesa, form. 48 x 33 cm (aberto), 4 x 0 cor, papel supremo off set 300g. Com 3 modelo | BR0346570 | PRÓPRIA | UND. | 5.000 | 0,60 | 3.000,00 |
| 04 | Envelopes timbrado form. 16x23 cm (fechado) em papel offset 120g, 4/0 cores. acab.: colado com faca de corte (com janela) com 10 tiragem | BR0297216 | PRÓPRIA | UND. | 19.000 | 0,33 | 6.270,00 |
| 05 | Envelopes timbrado form. 26x36 cm(fechado) em papel offset 120g, 4/0 cores. acab.: colado com faca | BR0297216 | PRÓPRIA | UND. | 19.000 | 0,50 | 9.500,00 |

| | | | | | | | |
|----|---|-----------|---------|-------|--------|----------|-----------|
| | 4/0 cores. acab.: colado com faca de corte. (com 10 tiragem) | | | | | | |
| 06 | Envelopes timbrado form. 31x41 cm(fechado) em papel offset 120g, 4/0 cores. acab.: colado com faca de corte (com 10 tiragem) | BR0297216 | PRÓPRIA | UND. | 9.000 | 0,50 | 4.500,00 |
| 07 | Bloco de arrecadação. form. 22 x 32 cm (aberto), 1 x 0 cor, papel auto copiativo, acab. serrilha, cola, numerador. Bloco com 100x3 com 3 vias com 10 tiragem | BR0257945 | PRÓPRIA | bloco | 1.000 | 10,00 | 10.000,00 |
| 08 | Imposto de Mercado e Feira 50x3 em papel alto copiativo tamanho 32x22 cm numerador com 10 tiragem cor 1/0 | BR0329362 | PRÓPRIA | bloco | 1.000 | 9,00 | 9.000,00 |
| 09 | Bloco Notificação de Obra 50x3 em papel alto copiativo, formato 24x32 100x3 vias cor 1/0 com 5 tiragem | BR0415935 | PRÓPRIA | bloco | 1.000 | 9,00 | 9.000,00 |
| 11 | Pasta com Bolso tamanho 32x46 aberta em papel triplex 300g plastificada impressão 4/0 cores medindo 46x31 aberta com 5 tiragem | BR0485614 | PRÓPRIA | UND. | 5.000 | 1,05 | 5.250,00 |
| 12 | Convites - Formato 15x10 cm, 4x4 cores, papel supremo 250gr. Com 20 modelos diferentes. | BR0452333 | PRÓPRIA | UND. | 1.000 | 0,90 | 900,00 |
| 13 | Folders Institucional 2 - Formato 32x21 cm, 4x4 cores, couche fosco 150gr. Acabamento com 1 dobra. Com 30 modelos diferentes. | BR0485751 | PRÓPRIA | UND. | 50.000 | 0,25 | 12.500,00 |
| 14 | Panfleto, Flyers ou Filipetas 1 - Formato 32,5x24,0 cm, 4/4 cores, couche fosco 150gr. Acabamento: Laminação fosca f/v. Com 10 modelos diferentes. | BR0358532 | PRÓPRIA | UND. | 50.000 | 0,20 | 10.000,00 |
| 16 | Certificado - tamanho A4, papel couché fosco 350g, 4/0 cores. Até 100 artes finais diferentes. Com 30 modelos diferentes. | BR0316299 | PRÓPRIA | UND. | 3.000 | 1,00 | 3.000,00 |
| 17 | Banner - 2,20 x 3,80m, lona 440g, acabamento com ilhós e aplicado no lugar indicado. Com 20 modelos diferentes | BR0486804 | PRÓPRIA | UND. | 500 | 70,00 | 35.000,00 |
| 18 | Faixas - Lona flex 800dppis, formato 3x1 m. Acabamento com ilhós de 30 em 30 cm. Com 5 modelos diferentes | BR0486806 | PRÓPRIA | UND. | 150 | 140,00 | 21.000,00 |
| 19 | Placa em PVC - acabamento com adesivo leitoso 3m², sinalizado com impressão digital. Placa de 2x1 cm. Com 5 modelos diferentes. | BR0481052 | PRÓPRIA | UND. | 100 | 219,00 | 21.900,00 |
| 20 | Placa de Aço inox - Inauguração/ gravação digitalizada, multicolorida, com demão de verniz, acompanhada parafuso francês para acabamento na fixação, com capa em tecido para descerrar, medida 2x1mt. Com 10 modelos diferentes. (aplicada no lugar indicado) | BR0457424 | PRÓPRIA | UND. | 30 | 1.100,00 | 33.000,00 |
| 22 | Pastas com abas personalizada para eventos, tamanho aproximado de 392 x 523mm, papel 250g, impressão de texto e layout definidos posteriormente pela contratante. Com 2 modelos diferentes. | BR0470231 | PRÓPRIA | UND. | 5.000 | 1,37 | 6.850,00 |
| 23 | Bloco de anotações personalizado, com 50 páginas, cores somente frente, papel offset 90g, tamanho aproximado 150 x 210mm | BR0344646 | PRÓPRIA | bloco | 5.000 | 4,48 | 22.400,00 |

ITENS – (COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)).

| Item | Descrição | Código BR | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-----------|---------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 96 | Placa digital de 2x1 mt. Com 10 modelos diferentes. Com estrutura de ferro aplicado no lugar indicado | BR0479151 | PRÓPRIA | UND. | 38 | 900,00 | 34.200,00 |
| 97 | Placa de Identificação de porta - em acrílico cristal, recortada, com texto e símbolos em adesivos recortados, conforme modelo a ser fornecido pela contratante. Recorte eletrônico, fixada com fita dupla face 3m. Tamanho 30x15cm. Com 150 modelo diferente. | BR0485976 | PRÓPRIA | UND. | 375 | 96,09 | 36.033,75 |

ITENS – (COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO))

| Item | Descrição | Código BR | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-----------|---------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 98 | Placa digital de 2x1 mt. Com 10 modelos diferentes. Com estrutura de ferro aplicado no lugar indicado | BR0479151 | PRÓPRIA | UND. | 12 | 900,00 | 10.800,00 |
| 99 | Placa de Identificação de porta - em acrílico cristal, recortada, com texto e símbolos em adesivos recortados, conforme modelo a ser fornecido pela contratante. Recorte eletrônico, fixada com fita dupla face 3m. Tamanho 30x15cm. Com 150 modelo diferente. | BR0485976 | PRÓPRIA | UND. | 125 | 96,09 | 12.011,25 |

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os Impressos e outros Materiais Gráficos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Os Impressos e outros Materiais Gráficos adquiridos deverão ser entregues no Almoarifado Central, localizado na Rua Joaquim José Miranda, nº 19-A – Manoel Simões Barbosa – Chã Grande – PE (Salão Paroquial), ocasião em que será procedida a conferência dos produtos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Município de Chã Grande

Parágrafo Segundo: Os Impressos e outros Materiais Gráficos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Município de Chã Grande.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo dos Impressos e outros Materiais Gráficos e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Quinto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

Parágrafo Sexto: Os produtos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Sétimo – Será designado o servidor **Sérgio Fernandes de Carvalho**, matrícula 346922, Secretário Municipal de Governo, como **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **José Emeson Albuquerque Campos**, Secretário Municipal de Administração, matrícula 0012824, como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Município de Chã Grande.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Realizar o Fornecimento em conformidade com este Termo, o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município de Chã Grande ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município de Chã Grande, cumprindo as exigências da mesma;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos Materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município de Chã Grande, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Chã Grande;
- f) Comunicar à gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- g) Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;
- h) Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o Material fornecido será substituído, sem ônus para o Município de Chã Grande, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou do Contrato;
- i) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, nº(s) do(s) item(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, Material a Material, de modo a viabilizar a conferência;
- j) Substituir imediatamente os materiais em desconformidade com as especificações da ata/contrato ou em desacordo com a arte/matriz fornecida pela CONTRATANTE, sem ônus para o Município de Chã Grande de Chã Grande;
- k) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município de Chã Grande:

- a) Fornecer as artes/matrizes dos impressos e materiais gráficos para a CONTRATADA;
- b) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital e no Contrato;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, do Edital ou do Contrato;
- d) Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;
- e) O Município de Chã Grande não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos Impressos e outros Materiais Gráficos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- f) Os instrumentos contratuais de fornecimento dos materiais serão elaborados conforme minuta que constará anexa ao edital de licitação e a fiscalização e gestão será feita por servidor designado através de Portaria exarada por cada Secretário demandante respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

| Grau da Infração | Pontos da Infração |
|------------------|--------------------|
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

| Grau | Correspondência |
|------|--|
| 1 | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 2 | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 3 | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 4 | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 5 | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 6 | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |

TABELA 3

| Item | Descrição | Grau | Incidência |
|------|---|------|--------------------------------|
| 1 | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por Ocorrência |
| 2 | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior. | 2 | Por Ocorrência |
| 3 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados. | 6 | Por dia e por tarefa designada |
| 4 | Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por Ocorrência |
| 5 | Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado. | 5 | Por Ocorrência |
| 6 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por Ocorrência |
| 7 | Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia. | 1 | Por item e por ocorrência |

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

| | | | |
|----|--|---|---------------------------|
| 8 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 9 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização. | 1 | Por Ocorrência |
| 10 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários. | 1 | Por Ocorrência |

| | | | |
|----|--|---|---------------------------|
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização. | 2 | Por Ocorrência |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados. | 1 | Por dia |

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO |
|-------|----------------------|----------------------|---------------------|------------------------------|
| 3000 | 3001 | 04.121.401.2.150 | (505) 3.3.90.39.00 | R\$ 306.115,00 |
| 11000 | 11001 | 04.123.403.2.30 | (956) 3.3.90.39.00 | R\$ 32.225,00 |

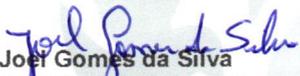
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

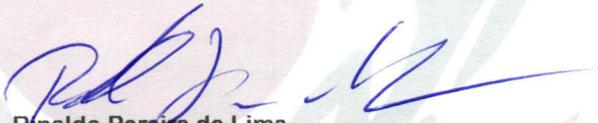
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O Foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.


Joel Gomes da Silva
CPF Nº 027.009.264-12
Ordenador de Despesa

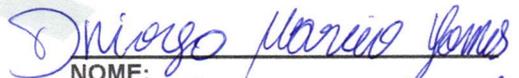
Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude


Sérgio Fernandes de Carvalho
CPF Nº 649.468.864-00
Ordenador de Despesa
Secretário de Governo


Rinaldo Pereira de Lima
CPF Nº 889.975.454-34
GRÁFICA PALMEIRAS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Salmeir de S. C. Pereira
CPF: 702.662.824.52


NOME: Dnirogo Marcio Gomes
CPF: 063.753.794-51